

L. E. I. Nº 607/62

A Câmara Municipal de São Mateus, aprovou e, eu
Prefeito Municipal de São Mateus, sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º - Fica concedido ao Fiscal de Rendas Mu-
nicipal a título de diária o seguinte " quantum ".

- A) Uma diária de Cr\$ 1.000,00 (um mil
cruzeiros) quando efetuar avaliações
em serviço de Fiscalização Mercantil
no distrito de Boa Esperança.
- B) Uma diária de Cr\$ 500,00 (quinhentos
cruzeiros) para os demais distritos.

Artº 2º - As despesas constantes das letras A e B
Correrão por conta da verba 114.8.11.4.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia
1º de Janeiro de 1.963.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1.962.

Alfredo Costa Filho
Alfredo Costa Filho
Alfredo Costa Filho
Alfredo Costa Filho
Alfredo Costa Filho
Alfredo Costa Filho